	ш
	ď
	m
	~
	'n
	*
	×
	兴
	Ç
	ď
	#
	۲
	×
	×
	~
	r
~:	≍
?	9
ν.	ć
\simeq	ш
N	$\overline{}$
Õ	īī
0	=
፟	ù
Ϋ́	7
	×
⊱	÷
ā	ċ
_	\sim
\circ	
ŕ	$\overline{}$
ī	×
=	2
_	7
\neg	``
\leq	• •
≥	~
Ÿ	ĭ
=	≓
_	2
^	'n
	_
ш	С
γ	ď.
_	č
\circ	Ε
÷	2
±	⊭
ĭ	.⊆
3	0
	T.
≒	Œ.
\approx	C
_	Œ.
യ	2
ె	<u>v</u> .
ā	5
Ē	-
느	>
g	С
Ξ	C
ලා	Ċ
ਠ	Ξ
$\overline{}$	ď
ಕ	Œ
ŭ	Ć
ř	+
☴	π
33	=
ж	=
	۶.
ō	⊱
÷	×
0	₹
Ħ	:
ā	2
ĭ	E
⊑	
⋾	Œ.
Z	£
\approx	v.
J	C
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 23/05/2023.	~
St	4
ĭí	7,
_	ă
_	ă
_	a Ces
	ace e
	in ace
	Cia aces
_	incia aces
_	rência aces
_	erência aces
_	iferência aces
_	onferência aces
	conferência aces
	conferência aces
	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 2279DD70-B9F1EBF3-3D88904F-CB2B3BAF

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº866/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11932/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Lucio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes (Ordenador de Despesa) e Ismael da Costa Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1436/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FERF. Exercício de 2021.

Regularidade. Revelia. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Regularização Fundiária-FERF, exercício 2021, de responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, (Secretário de Estado e Ordenador de Despesas da FERF, no período de 01/01/21 a 08/11/21), Sr. João Coelho Braga, (Secretário de Estado e Ordenador de Despesas da FERF no período de 08/11/21 a 31/11/21), Sr. Ismael da Costa Silva, (Secretário Executivo da SECT e Ordenador de Despesas da FERF no período de 01/01/21 a 16/11/21), e o Sr. Lúcio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes (Secretário Executivo da SECT e Ordenador de Despesas da FERF no período de 16/11/21 a 31/12/21), nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.2.** Considerar revel o Sr. Ismael da Costa Silva, Secretário Executivo da SECT e Ordenador de Despesas da FERF no período de 01/01/21 a 16/11/21, para todos os efeitos, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº

	⋖
	m
	±
	Ç,
	Ω
	7
	⋛
	щ
	C
	.7
	ш
	4
	Ò
	\approx
	2
	α
	α
	=
כיי	ч,
\sim	~
$\overline{}$	٠.
\approx	ш
·V	m
	-
⋍	щ
\sim	$\overline{}$
mì.	H
'nί	$\overline{\epsilon}$
٠,٧	ς.
$\overline{}$	ш
⊏	_
Φ	
_	^
\mathcal{L}	
ź.	=
_	
_	6
_	۲.
_	1
_	\dot{c}
•	2
⋍	1
>	~
≂	\simeq
_	
↽	7
_	.≍
•	``
"	·
╗	
щ.	_
\mathbf{r}	a:
_	~
\neg	_
\simeq	=
<u> </u>	C
=	₹
_	.⊑
=	-
ч.	Œ
_	-
ᅐ	Œ.
×	ᆫ
4	ď.
d)	~
⋍	77
\subseteq	Ų.
d)	-
~	\mathbf{c}
⊏	_
≂	7
įυ	_
Ξ	C
ರಾ	_
=	⊱
O	~
\sim	
×	a:
\approx	Č.
ū	¥
⊆	-
77	ic
**	=
×	=
w	U.
=	_
ပ္	Č
_	Č.
0	5
€	-
Ξ.	2
Φ	Ŧ
Ċ	₹
⊏	_
⊃	a.
Ō	*
Õ	-
×	U.
J	
a	_
~	Œ:
S	ű
Ĥ	ŭ
_	ŏ
	γ,
	$\stackrel{\smile}{\sim}$
	α
	_
	Ċ
	7
	ď
	7
	ď.
	*
	6
	S
	S
	ra co
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 23/05/2023.	ara co

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº866/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

2.423/96-LOTCE/AM:

- **10.3.** Dar ciência ao Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão, que foi adotado pelo colegiado, para que tome ciência do Decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. João Coelho Braga**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que foi adotado pelo colegiado, para que tome ciência do Decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.5. Dar ciência** ao **Sr. Ismael da Costa Silva**, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM:
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Lúcio Meirelles da Silva Bezerra de Menezes, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	igo: 2279DD70-B9F1EBF3-3D88904F-CB2B3BAF
	ĕ
	ă
	8
	ਠ
	04F-C
	9
	89
	õ
က်	3-3D88
2023.	က်
Ž	窗
6	F1EBF
ILHO em 23/	Ù.
_	ജ
HO em	Ġ
0	2
Ļ	Ճ
=	23
REIS FIRMO FIL	22
ĭ	::
~	ğ
ш	ρÇ
<u> </u>	ŏ
Ж	0
7	Ĕ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	5
≒.	₫
₹	Φ
o digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO	<u>e</u>
٥	ð
Ę	Sp
ē	ov.br/
≟	×.
뿔	g
읅	Ė
ŏ	á
g	8
≘	ä.
SS	≒
σ.	Š
2	ᅙ
욛	≶
ē	₽
₹	⋍
Este docu	site
ਲ	S
ę	e
В	SS
_	g
	ā
	<u>S</u>
	Ĵμ
	ere
	Ę
	8
	ũ
	Para cor

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº866/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral